

Informativo do Investidor

Relatório de processo judicial



Processo nº 5298374-67.2023.8.13.0024

Exequente
INCO Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A.

Comarca
Belo Horizonte - MG

Executados
Incorporadora Vinda do Lago Residence SPE LTDA
Construtora ERP LTDA
Unity Business Enterprise Participações Societárias EIRELI
Mananger Participações Societárias EIRELI
Everton Reis de Paula
Ederson Reis de Paula
ILM3 Participações LTDA
Patriem Participações LTDA
Marilia de Souza Scannavino
Daniela Guimarães Rondini de Paula

Vara
31ª Vara Cível

Juiz
-

Citação
Ainda não há

Embargos à execução
Ainda não há

Recuperado até o momento
Ainda não há

Data de ajuizamento
06/12/2023

Valor ajuizado
R\$ 2.957.156,03

Contrato
CCB 01009001

Segredo de Justiça
Não

Andamento da execução

- 06/12/2023** Ação ajuizada, requerendo a citação dos executados para pagamento da integralidade do débito.
- 07/12/2023** INCO comprova pagamento das custas iniciais e custas para citação.
- 12/12/2023** Processo concluso aguardando decisão.
- 03/04/2024** Determinada citação por oficial de justiça.
- 08/04/2024** INCO solicita envio de cartas precatórias para as comarcas Sumaré-SP, Americana-SP e Hortolândia-SP, para citação dos executados.
- 12/04/2024** Despacho do juiz solicitando o pagamento de custas.
- 15/04/2024** INCO esclarece a desnecessidade de novo pagamento de custas.
- 15/04/2024** Processo concluso aguardando decisão.
- 20/06/2024** Deferida expedição das Cartas Precatórias.

Carta precatória Sumaré-SP - 1006473-79.2024.8.26.0604 - Arquivada

- 01/07/2024** Carta precatória para citação de Construtora ERP, Unity Business, Mananger Participações, Patriem Participações;
- 16/07/2024** O tribunal emitiu formalmente mandados judiciais e os enviou para a CONSTRUTORA ERP LTDA., no endereço especificado.
- 16/08/2024** O tribunal tentou enviar documentos judiciais para a ILM3 PARTICIPAÇÕES LTDA., mas o endereço informado foi considerado desconhecido ou inexistente.
- 21/08/2024** Uma nova tentativa de notificação judicial será feita à Construtora ERP, usando a mesma carta precatória. No entanto, as demais empresas mencionadas não podem ser notificadas na mesma comarca, pois não foi possível encontrar outros endereços válidos para elas.

Relatório de processo judicial

21/10/2024 Mandado expedido. Aguardando cumprimento

09/11/2024 Arquivada. Remetida à origem.

Carta Precatória de Americana-SP - 1008952-54.2024.8.26.0019 - Arquivada

01/07/2024 Carta precatória para citação de Everton Reis de Paula, Ederson Reis de Paula, Marília de Souza Scannavino.

17/07/2024 O tribunal expediu um mandado para Everton Reis de Paula e Marília de Souza Scannavino, mas a tentativa de entrega falhou. A certidão do oficial de justiça, datada de 17 de julho de 2024, informa que Everton e Marília, não residem mais nos respectivos endereços.

29/07/2024 O mandado para Ederson Reis de Paula foi entregue com sucesso, resultando em um retorno Positivo. A entrega foi feita por hora certa.

21/08/2024 A Carta Precatória foi devolvida ao juiz de origem sem que os réus tivessem sido formalmente notificados sobre as tentativas de entrega dos mandados. O processo foi arquivado

02/07/2024 INCO comprova a distribuição de cartas de citação para as comarcas de Sumaré-SP, Americana-SP e Hortolândia-SP.

14/08/2024 Retorno positivo para citação de Ederson Reis de Paula.

10/09/2024 INCO efetua o pagamento das custas para confirmação da citação por hora certa de Ederson Reis de Paula.

10/09/2024 Expedida carta de confirmação de citação.

16/09/2024 INCO solicita a citação postal de Marília de Souza Scannavino e Everton Reis de Paula.

18/09/2024 Carta Precatória solicitando a citação da Incorporadora Vinda do Lago, foi devolvida.

24/09/2024 Foi solicitado a citação postal da Incorporadora Vinda do Lago, através de seu representante legal Ederson Reis de Paula, no endereço Rua das Acácias, nº.1375, Apto 72, Bloco A, Jardim São Paulo, em Americana/SP

01/10/2024 A carta de confirmação da citação de Ederson (vide 10/09/24) retornou positiva (assinada por terceiro), já a citação requerida em 24/09/2024 ainda não foi enviada.

07/11/2024 Devolvida CP de Hortolândia.

08/11/2024 Carta de citação postal de Incorporadora Vinda do Lago, por seu representante legal Ederson Reis de Paula, no endereço Rua das Acácias, nº.1375, Apto 72, Bloco A, Jardim São Paulo, em Americana/SP positiva, recebida por terceiro.

18/11/2024 INCO requer sisbajud em face dos executados citados (Incorporada e Ederson) e arresto sisbajud em face dos demais, não citados. Pedido realizado com teimosinha e em sigilo.

04/12/2024 O processo foi concluso para despacho, ou seja, aguarda proferimento de decisão pelo juiz.

25/04/2025 Deferida teimosinha em face de todos os executados (arresto e penhora). Será repetida a ordem de bloqueio até 25/05/2025.

09/05/2025 Executada Daniela Guimarães Rondini apresenta Exceção de Pré-Executividade, alegando ilegitimidade passiva.

Agravo de Instrumento Daniela - 1537627-53.2025.8.13.0000

Agravo de Instrumento interposto pela Executada Daniela Guimarães Rondini em face do arresto de valores em sua conta bancária, alegando ilegitimidade passiva.

14/05/2025 Recurso recebido com efeito suspensivo

03/06/2025 Comunicada decisão proferida na origem, que extinguiu o feito em razão da ilegitimidade passiva da Executada Daniela

Informativo do Investidor

Relatório de processo judicial



Andamento da execução

- 06/06/2025** Inco manifesta apontando a perda de objeto do Recurso

Decisão monocrática que não conheceu do Recurso, pela perda
- 13/06/2025** superveniente do objeto. Custas ao final da demanda.
- 11/07/2025** A decisão proferida por um único juiz ("decisão monocrática") tornou-se definitiva e não pode mais ser contestada.
- 15/05/2025** Comunicada decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela Executada Daniela em face do arresto de valores em sua conta bancária.
- 15/05/2025** Foi interrompida a pesquisa SISBAJUD
- 24/05/2025** Inco manifesta desistência da execução em relação à anuente Marília de Souza Scannavino
- 26/05/2025** Inco apresenta manifestação à Exceção de Pré-Executividade da Executada Daniela sem resistência à pretensão de sua exclusão da lide.
- 28/05/2025** Despacho com a magistrada a respeito da EPE.
- 29/05/2025** Decisão que reconheceu homologou o pedido de desistência em relação à Executada Marília; reconheceu a ilegitimidade passiva da Executada Daniela e fixou honorários advocatícios de sucumbência em 5% do proveito econômico.
- 09/06/2025** Inco opõe Embargos de Declaração em face da decisão de extinção parcial.
- 11/06/2025** Intimação da Embargada para manifestar sobre ED.
- 30/06/2025** Decisão que acolheu parcialmente o ED, para consignar que o proveito econômico deve ser considerado como o valor correspondente ao débito executado atualizado até a data da decisão que reconheceu a ilegitimidade da Daniela.

Glossário

Ação Pauliana	É uma ação judicial que permite aos credores contestarem, por via judicial, contratos celebrados pelos devedores de onde resultem prejuízos para os legítimos interesses dos credores.
Afetação	A afetação é o ato ou fato pelo qual se consagra um bem à produção efetiva de utilidade (destinação) pública. A afetação pode ser expressa ou tácita.
Agravo de Instrumento	O agravo de instrumento é o recurso utilizado para combater decisões interlocutórias, ou seja, decisões que o magistrado toma dentro de um processo que não levam à resolução do mérito da disputa.
Arresto Cautelar	O arresto é medida cautelar típica que visa a apreensão cautelar de bens do devedor, com a finalidade de garantir uma futura execução.
Carta Precatória	É uma forma de comunicação entre juízos, que estão em estados diferentes, com objetivo de cumprir algum ato processual.
Citação	Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.
Custas Iniciais	Custas judiciais são os valores devidos ao Estado como remuneração pela prática de serviços judiciários.
Despacho	Despacho é um termo jurídico que define a resolução de uma autoridade, em relação a um requerimento ou petição a si dirigido, de modo a tornar o despacho deferido ou indeferido.
Embargos à Execução	A função dos embargos é discutir questões relativas ao pagamento que deve ser feito ao credor. Nos embargos à execução o devedor pode manifestar a sua discordância sobre o valor cobrado ou sobre o conteúdo da ordem de pagamento dada no processo.
Incompeten. de Juízo	Indica que um juiz ou uma juíza declarou que não tem competência legal para julgar o processo.
INFOJUD	É resultado de uma parceria entre o CNJ e a Receita Federal, e tem como objetivo permitir ao Poder Judiciário o acesso on-line ao cadastro de contribuintes na base de dados da Receita Federal, além de declarações de imposto de renda e de imposto territorial rural.
Liminar	A decisão liminar é aquela proferida em caráter de urgência, para garantir ou antecipar um direito que tem perigo de ser perdido.
Oficial de Justiça	O oficial de justiça faz pessoalmente citações, prisões, penhoras e demais diligências próprias do ofício jurídico.
Pedidos Cautelares	É um ato de precaução. É o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento. É concedida quando a demora da decisão pode causar prejuízos.
Processo Concluso	Significa que o processo está à disposição do juiz, aguardando uma decisão.
Procuração	É um instrumento de mandato, por meio do qual alguém concede poderes a outrem, por um prazo ou período pré-definido.
RENAJUD	É um sistema utilizado para efetuar bloqueios judiciais de veículos.
SISBAJUD	Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário. É o sistema de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central.